

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Setembro/2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
 - 1.1. Sumário
 - 1.2. Sanções
2. OBJETIVO
3. RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO
4. PRINCÍPIOS
 - 4.1. Aplicabilidade do Código
 - 4.2. Valores
 - 4.3. Ambiente Regulatório
 - 4.4. Termos de Compromisso
5. ÉTICA
 - 5.1. Relacionamento com os clientes, concorrentes e fornecedores
 - 5.2. Relações no ambiente de trabalho
 - 5.3. Relação com meios de comunicação
 - 5.4. Conflitos de Interesse
 - 5.5. Vantagens, Benefícios e Presentes
 - 5.5.1. *Soft Dollar*
6. CONFIDENCIALIDADE
7. DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE
 - Anexo I – Termo de Recebimento e Compromisso do Código de Ética e Conduta

1 INTRODUÇÃO

1.1. Sumário

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) da **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”) foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), e demais orientações da CVM, e contém princípios éticos a serem seguidos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores”) no desempenho de suas atividades, perante colegas de trabalho, clientes e prestadores de serviços e demais contrapartes, na condução dos negócios da Gestora.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho, conforme o caso, dos Colaboradores que, ao assinar o Termo (abaixo definido) estão aderindo expressamente aos princípios nele estabelecidos e a integralidade dos seus termos.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Código.

1.2. Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação da Diretora de Compliance e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar a Diretora de Compliance e PLD sobre quaisquer violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretora de Compliance e PLD, o Colaborador deverá informar os demais sócios da Gestora (exceto a Diretora de Compliance e PLD), para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Competirá a Diretora de Compliance e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, conforme divulgadas no Manual de Compliance da Gestora, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

2 OBJETO

O presente Código tem como objetivo informar e disseminar os princípios éticos e de conduta que regem a Gestora, de forma que os Colaboradores, demonstrando aderência e obediência

ao presente Código por meio de conduta adequada, mantenham vivos os valores da Gestora e a manutenção do nome e da credibilidade no mercado em que ela atua.

3 RESPONSABILIDADE PELO CÓDIGO

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Diretora de Compliance e PLD, conforme indicada no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora (“Diretora de Compliance e PLD”).

4 PRINCÍPIOS

4.1 Aplicabilidade do Código

O presente Código é aplicável e deve ser seguido por todos os Colaboradores, sem exceção, os quais devem ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos. O desconhecimento das disposições deste Código não justifica qualquer caso de desvios éticos e de conduta, e estão sujeitos a penalidades conforme a matéria, que vão de ações disciplinares a rescisão e punições incluindo civis e/ou criminais.

4.2 Valores

Equipe: a Gestora é uma empresa que reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual.

Integridade: ser considerada uma empresa íntegra é essencial para a Gestora e ela preza por esta reputação como chave para o sucesso, sendo que os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora.

Compromisso: os Colaboradores são comprometidos com o acordado com os clientes e todas as contrapartes, e devem desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora, (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes, e (iii) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes.

Confidencialidade: a Gestora trata as informações confidenciais efetivamente como tal, para preservar todos os terceiros envolvidos.

4.3 Ambiente Regulatório

Aos Colaboradores cabe conhecer e entender suas obrigações na Gestora, bem como respeitar todas as normas e legislação vigente que regulam o exercício das atividades da Gestora. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da Gestora ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

4.4 Termos de Compromisso

Todos os Colaboradores deverão atestar, por meio da assinatura e da entrega a Diretora de Compliance e PLD do Termo de Recebimento e Compromisso ("Termo"), conforme minuta presente no "Anexo I" quando da sua admissão na Gestora, que leu e concorda com as disposições contidas neste Código.

Ao firmar o Termo, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas, políticas e princípios contidos ou referidos neste Código.

A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes

5 ÉTICA

5.1 Relacionamento com os clientes, concorrentes e fornecedores

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, sejam clientes, concorrentes diretos ou indiretos e prestadores de serviços. Espera-se um comportamento ético e justo, sem qualquer forma de difamação ou boatos quanto a outras empresas que atuam no mesmo segmento que a Gestora, ou mesmo uso de informações confidenciais de investidores e clientes.

5.2 Relações no ambiente de trabalho

Um bom ambiente de trabalho contribui para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores, o que demanda trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de origem étnica, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas, e com canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhorias de processos, para que todos possam focar nas suas metas.

5.3 Relação com meios de comunicação

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento ou declaração em nome da Gestora ou sobre ela a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs, etc.). A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, por diretor ou sócio da Gestora que tenha obtido autorização da Diretora de Compliance e PLD, sendo, ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.

5.4 Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou seus clientes, bem como entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um.

Em decorrência do acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes (i.e. cotistas dos fundos por ela geridos) com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Investimentos Pessoais e neste Código, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Diretora de Compliance e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da Gestora neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades a Diretora de Compliance e PLD, a qual, por sua vez, analisará e aprovará, possivelmente, tal decisão do Colaborador, afim de evitar potenciais Conflito de Interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir, ainda, quando o Colaborador ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Gestora, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente o fato a Diretora de Compliance e PLD, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para os sócios da Gestora.

Cabe destacar que os sócios da Gestora possuem participação societária, direta ou indireta, em Sociedades em Conta de Participação (“SCPs”) e outras empresas (sendo as SCPs e as empresas, em conjunto, aqui denominadas “Sociedades”) que investem em projetos de eficiência energética, em indústria sucroalcooleira, fábricas de plástico BOPP, incorporação imobiliária etc.. Contudo, a Gestora desenvolveu critérios a serem seguidos no âmbito de tais atividades de forma a evitar conflitos de interesse, conforme abaixo descrito.

Ressalta-se, por outro lado, que a criação das regras a seguir busca, dentro das melhores práticas, garantir a fidúcia da Gestora perante investidores, considerando a relação societária existente entre as empresas e os tipos de Fundos Geribá (abaixo definido).

A) Novos Investimentos – Direito de Preferência dos Fundos sob gestão da Gestora

- (i) todos os novos investimentos identificados pela Gestora ou pelas Sociedades que se enquadrem dentro da política de investimento descrita nos regulamentos (“Regulamento”) dos fundos sob gestão da Gestora (“Fundos Geribá”) e que, portanto, se enquadrem no conceito de “ativos-alvo” dos Fundos Geribá, deverão ser apresentados como oportunidade de investimento previamente à indicação para eventual investimento pelas Sociedades. Neste caso, considerando que houve a concessão do direito de preferência, o Fundo Geribá deverá investir em tais “ativos-alvo”, salvo: (a) na hipótese “(ii)” abaixo; ou (b) no caso de existência de comitê de investimentos dos Fundos Geribá em que terceiros membros possuam poder de decisão de investimento e desinvestimento e decidam de forma contrária à recomendação da Gestora;
- (ii) na situação em que não seja possível e/ou aprovado o investimento pelos Fundos Geribá, quer seja (a) por investimentos acarretarem desenquadramento dos Fundos Geribá aos limites previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor, (b) pela falta de recursos disponíveis para investimento pelo Fundo Geribá, observado a hipótese “(iii)” abaixo, as Sociedades poderão eventualmente investir;
e

- (iii) caso seja possível o investimento pelos Fundos Geribá, porém, apenas em parte do disponível pelo ativo para investimento, em razão de limitação de enquadramento previsto no Regulamento ou falta de recursos suficientes do Fundo para o investimento completo, os Fundos Geribá deverão investir até o limite possível, ficando facultada a apresentação da oportunidade de investimento em volume correspondente ao investimento remanescente às Sociedades.

(A.1) Investimento – Legado (Sociedades)

Ativos que façam parte do portfólio de investimentos das Sociedades previamente à constituição dos Fundos Geribá poderão receber novos investimentos das Sociedades sem que seja observado o item (A) acima, ainda que tais ativos possam ser classificados como “ativos-alvo” dos Fundos Geribá, desde que em decorrência de:

- a) aumentos de capital e adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC de tais companhias;
- b) novos investimentos formalmente comprometidos pelas Sociedades em momento anterior à subscrição de cotas dos Fundos Geribá por qualquer investidor;
- c) qualquer reestruturação societária nas companhias investidas, onde as Sociedades apenas estariam assumindo seus direitos na qualidade de sócios; e/ou
- d) eventuais arranjos contratuais firmados anteriormente à constituição dos Fundos Geribá.

Caso, por outro lado, não esteja se tratando de quaisquer das opções previstas nos itens acima, o investimento deverá ser tratado como “Novo Investimento”, conforme item A acima.

B) Contraparte – Gestora x Fundo

Caso a Gestora decida pela realização de operações tendo sociedades ligadas, nos termos da regulamentação em vigor, como contraparte dos Fundos por ela geridos, tais operações apenas poderão ser realizadas após aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo, conforme quórum constante da regulamentação em vigor ou do seu Regulamento, devendo, ademais, contemplar laudo de avaliação emitido por empresa independente, se o caso.

Não obstante, a Gestora destaca que qualquer dúvida quanto à caracterização ou não de operações dentro do conceito de conflito de interesses deverá ser levada para apreciação da Diretora de Compliance e PLD.

5.5 Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores só poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Diretora de Compliance e PLD nos seguintes casos:

- (a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional até um valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecido na ocasião de um aniversário ou outra ocasião **semelhante**, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- (e) presente da família ou amigos não ligados a deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador só poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Diretora de Compliance e PLD.

5.5.1 Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”) na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora.

Tais benefícios serão utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

A Gestora não selecionará seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas levará em consideração, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- a) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- b) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens;
- c) ter a certeza de que o benefício *Soft Dollar* auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- d) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e
- f) transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

6 CONFIDENCIALIDADE

Os Colaboradores devem tratar toda e qualquer informação confidencial como tal. Não é permitido o uso indevido ou a divulgação de informações confidenciais obtidas por qualquer meio, seja ele contratual, advindo do relacionamento com cliente ou referente a investimentos das carteiras ou fundos de investimento geridos pela Gestora.

O uso ou divulgação de informações confidenciais, que por sua natureza de sigilo são consideradas relevantes, pode gerar danos às atividades da Gestora, causar perda de investidores, ferir a imagem da Gestora e ensejar procedimentos legais indesejados.

Assim, as informações consideradas confidenciais devem ser acessadas apenas por Colaboradores que necessitem de tal acesso para a execução de suas atividades, de forma a preservar ao máximo o seu caráter restrito. Os Colaboradores que possuam estas informações devem trabalhar para mantê-las fora do alcance de terceiros, observando, por exemplo, que documentos e informações impressas devem ser trancados ao final e dados em meios eletrônicos devem ter senha e/ou não serem encaminhados a terceiros.

É vedado ao Colaborador, mesmo após o fim do vínculo de trabalho deste com a Gestora, o uso ou divulgação de qualquer informação ou dado ao qual teve acesso em função de suas atividades na Gestora, exceto caso, à época, tais dados já sejam de domínio público.

Maiores informações a respeito se encontram no Manual de Compliance da Gestora, disponível em seu website.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu *website*, juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Investimentos Pessoais; e (v) Política de Gestão de Risco.

ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) da **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (III) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Diretora de Compliance e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[COLABORADOR]